IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO EMPRESARIAL

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO EMPRESARIAL

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E EFETIVIDADE - SUPORTE DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY AND EFFECTIVENESS - DEVELOPMENT SUPPORT OF MICRO AND SMALL ENTERPRISES

Pedro Franco De Lima
Abimael Ortiz Barros

Resumo

A Responsabilidade Social Empresarial e Efetividade tem sido nos últimos tempos tema de vários questionamentos, haja vista que são áreas a ser exploradas, sendo que em sua totalidade nos leva a refletir sobre a construção de uma abordagem conceitual sobre o significado de responsabilidade social e efetividade aplicadas às micros e pequenas empresas, tendo por base a busca pela universalização dos benefícios da atividade produtiva. Tem como objetivo construir uma abordagem conceitual sobre o significado das obrigações e contratos empresariais aplicadas através da responsabilidade social e efetividade às micro e pequenas empresas, além de identificar como é realizada a ampla circulação distributiva dos benefícios da atividade produtiva e os meios pelos quais o Direito garante o cumprimento desta função, na concretude do modo de produção. Para alcançar os objetivos as fontes foram livros, publicações e artigos jurídicos, utilizando-se do método dedutivo e dialético.

Palavras-chave: Responsabilidade social, Efetividade. empresas

Abstract/Resumen/Résumé

The Corporate Social Responsibility and Effectiveness has been in recent times subject to various questions, given that areas are being explored, and in its entirety leads us to reflect about the construction of a conceptual approach about the meaning of "social responsibility and effectiveness" applied to micro and small enterprises, based on the search for universal benefits of productive activity. It aims to build a conceptual approach on the meaning of obligations and business contracts applied through social responsibility and effectiveness to micro and small businesses, beyond to identify how it is done the wide circulation of distributive benefits of productive activity and the means by which the law guarantees the fulfillment of this function, in the mode of production concreteness. To achieve the objectives the sources were books, publications and legal articles, using the deductive and dialectical method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social responsibility, Effectivity, Companies

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos tem-se observado que as organizações empresariais estão se preocupando com a necessidade de interação com a sociedade, objetivando fortalecer cada vez mais esta relação. Neste particular o presente artigo busca construir uma abordagem conceitual sobre o significado de "responsabilidade social e efetividade" aplicadas às micros e pequenas empresas, tendo por base a busca pela universalização dos benefícios da atividade produtiva a ampla circulação distributiva dos benefícios da atividade produtiva e os meios pelos quais o Direito garante o cumprimento desta função, na concretude do modo de produção.

Também busca-se construir uma abordagem conceitual sobre o significado das obrigações e contratos empresariais aplicadas através da responsabilidade social e efetividade às micro e pequenas empresas; além de avaliar, de modo específico, teses e hipóteses que habitualmente são apresentadas acerca do tema proposto, e, realizar uma reflexão sócio jurídica, preocupada com uma política que atenda aos interesses individuais, representados pelas vontades empresariais e os interesses de toda a comunidade inserida no contexto.

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

Face a esta nova ordem no Direito Empresarial, a Responsabilidade Social Empresaria traduz-se em um fator de competitividade para os negócios. Antigamente o que diferenciava uma empresa competitiva era essencialmente o preço de seus produtos. Posteriormente buscou-se a qualidade dos produtos, todavia focada nos produtos e serviços. Atualmente a realidade é outra, onde as empresas primam por investimento permanente em aperfeiçoamento de suas relações com todos os públicos onde está inserida e principalmente porque mantêm uma situação de dependência: colaboradores, parceiros, empregados e fornecedores, governos e comunidade na qual atua.

A busca por um meio ambiente sustentável, fabricando produtos ou prestando serviços que não degradem a natureza, fomentando a inclusão social e participando do desenvolvimento da comunidade em que está inserida, dentre outras iniciativas, são meios alternativos cada vez mais importantes para as empresas, objetivando a captação de novos clientes ou consumidores.

O negócio juridicamente exposto, baseado em princípios socialmente responsáveis não só cumpre com suas obrigações legais, como também tem por norte relações comerciais transparentes e éticas, ganhando, obviamente, condições de manter o melhor relacionamento com toda a cadeia produtiva como também com toda a sociedade inserida em seu contexto.

Assim, inegável o entendimento de que os resultados concretos decorrentes da assunção da Responsabilidade Social, no que toca à universalização dos benefícios da atividade produtiva, estão baseados unicamente na responsabilidade social explicitamente demonstrada através de ações efetivas, que agreguem melhorias a toda a comunidade em que a empresa esteja inserida, conquistando mais clientes e o respeito da sociedade.

É inegável também que muitas micro e pequenas empresas já estão cumprindo com seu papel social e estão também tendo esta nova visão, objetivando a ampla circulação distributiva dos benefícios da atividade produtiva nas comunidades nas quais estão presentes. Mas esta deve ser uma postura sistemática, para enraizar valores como o comprometimento com o meio social, utilizando de políticas metodicamente instrumentalizadas através de contratos, visando, sobretudo a necessária interação dos ramos jurídicos à atividade empresarial.

A ideia de função social foi formulada pela primeira vez por Santo Tomás de Aquino, quando afirmou que os bens apropriados individualmente teriam um destino comum, que o homem deveria respeitar. Todavia, foi a partir da Constituição de 1988, denominada de Constituição Cidadã, que o ordenamento jurídico brasileiro começou a ter ares sociais mais explícitos, no qual o legislador teve uma maior preocupação em “proteger e atingir objetivos sociais bem definidos, atinentes à dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades”. (TEPEDINO, 2004)

Verifica-se, portanto, através da simples leitura do preâmbulo e dos artigos 1º ao 4º da Constituição Federal, a conotação social que tomou o Estado, pois se observa com clareza a preocupação com o ser humano, considerado não só de maneira individual, como também inserido dentro do contexto social.

A nova Carga Magna, trouxe fortalecimento a Ordem Social do país, alçando os princípios e normas acerca da matéria ao status de direitos e deveres constitucionais, garantindo a eles uma maior efetividade. Assim, surge para o Estado o poder-dever de tornar realidade os objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Na esfera privada, a Constituição da República trouxe a aplicação de regras de caráter geral, consolidando a transformação de um direito empresarial marcado pelo

liberalismo, que objetivava principalmente a obtenção de lucro pela empresa, para uma visão mais humanista, onde a empresa estaria inserida em um contexto social. Contexto este, que vê a empresa como um centro de formação de pessoas, com conotação desenvolvimentista, que gera emprego, capacita e que circula renda e riqueza, deixando de ser, simplesmente propriedade exclusiva do empresário.

A pequena empresa que adota a filosofia e práticas da responsabilidade social empresarial de forma efetiva tende a ter uma gestão mais consciente e maior clareza quanto à própria missão. Consegue um melhor ambiente de trabalho, com maior comprometimento de seus funcionários, relações mais consistentes com seus fornecedores e clientes e melhor imagem na comunidade. Tudo isso contribui para sua permanência e seu crescimento, diminuindo o risco de fechamento de empresas de pequeno porte, que costuma ser alto entre os novos negócios. Ao assumirem uma postura comprometida com a Responsabilidade Social Empresarial, micro e pequenos empreendedores tornam-se agentes de uma profunda mudança cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Todo este ambiente promissor passa substancialmente pela condução dos contratos empresariais, os quais devem abarcar esta nova ordem, contemplando toda a cadeia produtiva. Em face dessa realidade a busca constante pela ampla circulação das riquezas, a distribuição de renda como também de todos os benefícios decorrentes da atividade produtiva devem ser garantidos pelo Direito, através do seu cumprimento efetivo, utilizando-se de todas as ferramentas necessárias durante as fases da produção.

As polêmicas envolvendo o papel das micro e pequenas empresas enquanto agente de transformação da nova ordem, embasada na responsabilidade social e na efetividade de suas ações, no âmbito dos direitos sociais, devem ser analisadas com muita precisão e fundamento, a fim de que decisões adotadas por empresários e governantes não impliquem em comprometimento jurídico, político, econômico e supressão ou não efetivação dos direitos sociais.

RESPONSABILIDADE SOCIAL E EFETIVIDADE APLICADAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

São fundamentos da República brasileira os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, reconhecidos como vetores que viabilizam a realização dos objetivos fundamentais do Estado, designadamente a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia

do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, com a promoção do bem de todos (artigos 1º, IV, e 3º, da Constituição). (MAMEDE, 2013)

As obrigações assumidas por qualquer pessoa, natural ou jurídica, empresário ou não têm origem na lei, nas declarações unilaterais de vontade, nos contratos e em atos ilícitos. Por esta razão, essas manifestações são denominadas fontes de obrigações.

A grande inovação do Código Civil de 2002 é dirigir, por comando expresso, a liberdade de contratar nos limites e em razão da função social do contrato, podendo ser sintetizada em poucas palavras como sendo a necessidade de o contrato ser concluído e executado de forma socialmente responsável, com o fim de garantir o justo equilíbrio social; desse modo, altera-se a sua perspectiva como instrumento de satisfação de interesses exclusivamente individuais, para também ser observado como mais um dos instrumentos destinados à realização de uma finalidade social. Isso não significa que as partes não podem mais valer-se do contrato como meio de atingimento de intentos pessoais, ou que o vínculo estabelecido por este há de priorizar o interesse público e visar os delas de forma secundária, mas apenas que sua compreensão deve encontrar limites num valor maior – o interesse social –, que, seja em maior ou menor grau, é presente nas relações privadas (WALD, 2001).

A construção da doutrina da função social da propriedade deve-se especialmente aos trabalhos de Santo Tomás de Aquino, para quem a propriedade, fruto do direito natural (BESSONE, 1995), não seria um "bem inserido na riqueza de alguém, sem outra finalidade que não a especulativa", mas um bem de produção contendo "uma função social, isto é, uma preocupação com o bem-estar comum, de modo a conduzir seu uso às melhores formas de justiça social". A partir dessa concepção foram formuladas várias encíclicas papais que ressaltavam a necessidade de o proprietário exercer o direito de propriedade em seu favor, sem deixar faltar aos demais o necessário a uma vida digna. (HIRONAKA, 1986)

Embora a base do renascimento da doutrina da função social fosse o direito de propriedade, logo se percebeu que seu alcance seria maior. Como anota a mesma autora, "a profunda repercussão social que alcançou o fenômeno da funcionalidade condicionadora do uso da propriedade, mereceu a atenção dos juristas e legisladores contemporâneos, levando-os a compreender (...) que a qualidade de função social não possui apenas a propriedade, senão projeta-se ela sobre outros institutos do direito privado".

Ainda que no direito privado brasileiro houvesse sinais da adoção da doutrina da função social, somente agora, com o art. 421 do novo Código Civil, é que a função social do

contrato foi expressamente adotada como limite da liberdade contratual, estabelecendo-se como imperativo inafastável e de observância obrigatória.

No que tange às funções do contrato, três são as principais: uma econômica, na medida em que representa um instrumento de circulação de riquezas e difusão de bens; outra regulatória, enquanto enfeixa direitos e obrigações voluntariamente assumidas pelas partes; e, por fim, social, considerando que seu exercício dirige-se para a satisfação de interesses sociais.

A conclusão do contrato com fundamento no abuso da força, aqui entendida como qualquer demonstração de poder, seja econômico ou moral não só atenta contra direitos fundamentais e indisponíveis do contratante que a este se submete, mas também se mostra inadmissível a toda a coletividade, especialmente quando essa prática se generaliza e se torna fonte de "injustiça social, com a repetição do fenômeno opressivo realizado pelo mais poderoso contra o mais desfavorecido"

Daí a justificativa da intervenção do Estado no domínio privado, ainda que atue individualmente sobre cada contrato, funcionando como espécie de contrapeso para a realização do equilíbrio entre as partes, impedindo o abuso do mais forte contra o mais fraco, propiciando dessa maneira uma justa distribuição de riqueza entre si, sua razão de existir repousa, em última análise, na ideia de que a injustiça que ocorre em cada contrato reflete-se num desequilíbrio social que atinge toda a coletividade.

Esses interesses sociais que abrangem os chamados interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, se por um lado romperam com o clássico conceito da relatividade dos efeitos do contrato, na medida em que se reconheceu a sua projeção sobre a coletividade, por outro lado, enquanto representativa do bem geral da comunidade, passaram a ser considerados limites para o exercício da liberdade contratual. (BASTOS, 2001)

Assumindo a forma de cláusula geral, a expressão função social insculpida no art. 421 deve ter seu conteúdo desvendado segundo as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto. O dispositivo não impõe uma definição previamente estabelecida; não conceituando o que é função social e não lhe fixando limites, deixa a cargo do intérprete reconhecer, caso a caso, os limites da liberdade contratual, cujos contornos surgem da justa observância dos interesses sociais afetados pelo contrato.

Sob este prisma se assentam as micro e pequenas empresas, as quais à luz da responsabilidade social, deve buscar através de atitudes coletivas o desenvolvimento da comunidade em que estão inseridas de forma a contribuir significativamente durante todo o

processo de sua cadeia produtiva para que os mais diversos colaboradores tenham ascensão econômica e social na mesma proporção.

O tema, responsabilidade social em micro e pequenas empresas, foi escolhido devido à importância que representa a responsabilidade social praticada pelas micro e pequenas empresas, uma vez que representam a maioria das empresas, geradoras de emprego e renda para o pais, também podem aumentar a qualidade de vida da sociedade e manterem-se desta forma sobreviventes no atual mercado global (MARINS, 2008).

A responsabilidade social surge de um compromisso da organização com a sociedade, em que sua participação vai mais além do que apenas gerar empregos, impostos e lucros. Conforme Guedes (2000), o equilíbrio da empresa dentro do ecossistema social depende de uma atuação responsável e ética em todas as frentes, em harmonia com o equilíbrio ecológico, com o crescimento econômico e o desenvolvimento social tornando-se uma ferramenta para a sustentabilidade da sociedade e dos negócios.

Portanto, algumas empresas buscam identificar a melhor maneira de praticar sua responsabilidade, desenvolvendo ou participando de projetos sociais, afim de que esse envolvimento tenha uma identificação com a sociedade e seu público interno e externo, conseguindo um diferencial para seus produtos e uma boa imagem institucional.

O conceito de responsabilidade social empresarial foi utilizado no conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável em 1998, estabelecendo que se trata de comprometimento permanente dos empresários de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando simultaneamente, a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo. Nesse momento são ressaltadas a seriedade ética e a transparência nas relações com todos os seus públicos, a preservação do meio ambiente, o respeito à diversidade e a promoção da redução das desigualdades sociais (ETHOS, 2003).

Logo, toda esta realidade demonstra de forma inequívoca que a responsabilidade social e a efetividade estão intimamente ligadas ao comportamento ético da classe empresarial com foco voltado para a universalização dos benefícios da atividade produtiva, tendo por norte o engajamento de toda a comunidade em prol da geração de riquezas e da distribuição dos benefícios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como direito fundamental da ordem econômica está inserida a liberdade de iniciativa, a qual possui proteção constitucional, todavia tem exercício pleno na sociedade por meio dos contratos e obrigações disciplinados através do direito positivado, tendo por norte a responsabilidade social e a efetividade.

Desta forma aquele interesse capitalista dos sócios ao ingressar no ramo empresarial converte-se por meio do princípio da dignidade da pessoa humana em algo mais amplo, onde esta nova ótica abarca toda a sociedade inserida naquele contexto.

Neste particular, importante ter em mente que a livre iniciativa em sentido amplo comporta regramentos estatais, buscando obviamente um equilíbrio entre a autonomia empresarial e sua liberdade para contratualizar, uma vez que o interesse coletivo não deve ser prejudicado.

Entretanto, o Estado Democrático de Direito não abarca limites impositivos sem subordinação de um normativo legal. Assim, não há que se falar em responsabilidade social empresarial e efetividade sem que haja previsões normativas mostrando de forma inequívoca os caminhos legais a serem percorridos.

Neste diapasão cumpre destacar que a responsabilidade social quando inserida nas micro e pequenas empresas de forma estratégica, suas implicações podem ser sentidas na ordem econômica e social, todavia seus gestores devem primar pelo princípio da boa-fé, deixando que o envolvimento de forma clara e efetiva seja a tônica para o relacionamento.

Face a esta realidade, importante destacar os padrões de igualdade aplicados de forma a contemplar a justiça social, em especial neste momento histórico, onde a divulgação em busca de comportamento responsável socialmente no âmbito empresarial está acentuada, sendo oportuno para dar ênfase ao desempenho ético e responsável das micro e pequenas empresas.

Esta nova ordem, a qual surge da sociedade como também da própria visão mercadológica necessita de arcabouço jurídico contemplando este universo, objetivando que seus resultados econômicos e sociais sejam traduzidos para a linguagem do Direito de forma a dialogar com os princípios norteadores da sociedade.

Em suma, através desta nova visão a responsabilidade social aplicada no âmbito empresarial tem por escopo o comportamento ético, onde os anseios empresariais em busca do capital estão sendo observados sob a ótica social, qual seja, através a universalização dos benefícios decorrentes da atividade produtiva, externada através dos contratos.

Por todo o exposto, o objetivo principal com o presente artigo foi demonstrar esta nova realidade, onde as micro e pequenas empresas estão sentido a preocupação em ter toda a sociedade em que estão inseridas engajadas em um objetivo único, de que os lucros provenientes da produção atendam aos interesses de toda a coletividade de forma efetiva, buscando através da universalização dos benefícios da atividade produtiva a mudança da realidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Insuficiências, Deficiências e Desatualização do Projeto de Código Civil na Questão da Boa-febjetiva nos Contratos**. Revista Trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro, Padma, v. 1, 2000.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional.** 18ª Ed. São Paulo, Saraiva, 1997.

BASTOS, Celso Ribeiro; TAVARES, André Ramos. **Tendências do Direito Público no Limiar de um Novo Milênio**. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BESSONE, Darcy. **Ascensão Social. Imbricação na Economia.** RF, Rio de Janeiro, Forense, 1995.

BITTAR, Carlos Alberto. **A Fenomenologia Contratual nos dias Presentes. In: Os contratos de Adesão e o Controle de Cláusulas Abusivas.** Coord. Carlos Alberto Bittar. São Paulo, Saraiva, 1991.

DELGADO, Mario Luiz. **Problemas de Direito Intertemporal no novo Código Civil.** Rio de Janeiro, 1975. São Paulo, Saraiva, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** Revista de Direito Privado, São Paulo, 2004.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2006.

TÁCITO, Caio. **Coleção Constituições Brasileiras: 1988.** Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e da Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 3. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. **A Garantia da Propriedade no Direito Brasileiro**. Revista da Faculdade de Direito de Campos. a. VI, n. 06, p. 103, jun. 2005.

WALD, Arnoldo. **Um Novo Direito para a nova Economia: A Evolução dos Contratos e o Código Civil.** Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil, 2001.